DIGITALIZADO

EM: 20/06/17

Rebeca Rêgo

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 19/01/67

PROJETO DE LEI Nº 13/67

ASSUNTO: Dispõe sobre concurso de professoras diplomadas para o Magistério primário do Município de Fortaleza

VEREADOR: Sebastião Praciano de Sousa

LEI Nº 3342 DE 27/02/67 Promulgada

DIOM Nº 3636 DE 27/02/67

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

LEI Nº 3342 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sôbre concurso de professôras diplomadas para o Magistério Primário do Municipio de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Assegurado às professôras diplomadas, que exerceram o Magistério Primário do Municipio de Fortaleza até 11 de Dezembro de 1966, sob qualquer forma de remuneração, prioridade, para efeito de nomeação, quando aprovadas em concurso para provimento do cargo da respectiva profissão.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 1967.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 13 /67

À Comissão de Legislação
Em 19-1-67.

Ao Vereador Antônio Fonseca Bezerra
para relatar
em 24-1-67
Presidente

Dispõe sôbre concurso de professoras diplomadas para o Magistério Primário do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurada às professoras diplomadas, que exerceram o magistério primário do Município de Fortaleza / até 31 de Dezembro de 1966, sob qualquer forma de remuneração , prioridade, para efeito de nomeação, quando aprovadas em concurso para provimento do cargo da respectiva profissão.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião Praciano de Sousa
VEREADOR SEBASTIÃO PRACIANO DE SOUSA

Aprovado em 1a. discussão
Em 2-2-1967
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 3-2-1967.
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 3-2-1967
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de impressão e interstício
em 2/2/67

PARECER Nº 5 /67
AO PROJETO DE LEI Nº 13/67

O vereador Sebastião Praciano de Sousa apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que visa / assegurar às professoras diplomadas que exerceram o magistério primário do Município de Fortaleza até 31 de Dezembro de 1966, sob qualquer forma de remuneração, prioridade, para efeito de nomeação, quando aprovadas em consurso para provimento do cargo da respectiva profissão.

Oobjetivo da medida pleiteada é dos mais justos. Visa / assegurar um direito às dedicadas professoras do Município, quando aprovada em concurso. Na realidade, a elas cabe a prioridade / que se pretende conceder, uma vez que já se encontram á frente // daquela atividade, ou estiveram até 31 de dezembro de 1966.

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto em tela.

É o nosso parecer.

Saladdas Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 31 de janeiro de 1967.

José de Castro — PRESIDENTE

Antônio Fernandes — RELATOR

MHA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 13/67.

Aprovada
Em 3-2-67.

Dispõe sôbre consurso de professoras diplomadas para o Magistério Primário do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurada às professoras diplomadas, que exerceram o Magistério primário do Município de Fortaleza até 11 de Dezembro de 1966, sob qualquer forma de remuneração, prioridade, para efeito de nomeação, quando aprovadas em concurso para provimento do cargo da respectiva profissão.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 3 DE FEVEREIRO DE 1967.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OF. Nº 114/67

Fortaleza, 9 de fevereiro de 1967.

GABINETE DO PREFEITO
N.º de Ordem 475
Em 10 de fevereiro de 1967
Chefe de Serviço de Contrôle de Atos Oficiais

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que dispõe sôbre concurso de professoras diplomadas para o Magistério Primário do Município de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

OUVIR COM URGÊNCIA A SEC. EDUCAÇÃO

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 24 de fevereiro de 1967

Of. Nº. 156

MP/TG

GP

Romulo-e.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N 197
Data 24-2-67

Sr. Presidente,

Em 24-2-67.

Devolvo a V.Exª., sem sancionar nem vetar, o Projeto de Lei dispondo sôbre concurso de professoras diplomadas para o Magistério Primário do Município.

Valho-me do ensejo para renovar a V.Exª. protestos de consideração e aprêço.

Gen Murillo Borges
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

Of. nº 167/67 Fortaleza, 27 de fevereiro de 1967,

Senhor Prefeito:

Em referência ao oficio nº 156, de 24.2.67 dessa Prefeitura, levo ao conhecimento de V. Excelência que, na conformidade da Lei nº 227, de 14.6.48, artigo 74, § 2º, promulguei a lei nº 3342 que dispõe sôbre concurso de professôras diplomadas para o Magistério Primário do Municipio de Fortaleza,enviando, nesta oportunidade, a cópia da mesma para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos do maior aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA